



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 1

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/17 - SUBSTITUTIVO

=De 21 de Novembro de 2017=

ASSUNTO: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 21/11/2017

TERMINADO EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 23:11 HS.

Em 24 de 11 de 17

ASS. Demilson Rosseto

**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Jardinópolis, 21 de Novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 238/17  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/17-SUBSTITUTIVO  
Mensagem n.º 03/17

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Edilidade o Projeto de Lei Complementar n.º 03/17-Substitutivo que: "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

## I – Introdução

O cenário nacional tem nos apresentado uma crise financeira proclamada pela mídia e governo federal como proveniente da ineficiência e ineficácia da máquina administrativa.

A nossa atual Carta Magna, consoante *caput* de seu artigo 37, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como sendo norteadores da Administração Pública.

Sendo assim, quaisquer que sejam os atos emanados do Poder Público, devem eles estar respaldados em tais princípios, em observância aos preceitos constitucionais vigentes, em especial ao Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

É nosso entendimento que a Administração Pública brasileira necessita de sérias modificações para o alcance da qualidade nos serviços que presta à sociedade, a começar pela mudança de cultura de grande parte de seus gestores que ainda hoje caminham a passos lentos na análise, acompanhamento e controle dos atos de gestão, relegando o interesse da coletividade e negligenciando o zelo pelo patrimônio público, provocando, desta forma, sérios desequilíbrios nas finanças públicas ao gerar mais gastos do que os recursos lhes permitem.

Neste sentido, o presente trabalho traz à tona um tema que ainda está por demandar grandes reflexões nos meios sociais e jurídicos, a Reforma do Estatuto do Magistério e a instituição de carreiras aos Profissionais da Educação, enfatizando a análise do novo servidor público almejado pela reforma gerencial proposta, bem como o princípio da eficiência claramente exigido na nova ordem constitucional, consubstanciada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, além dos efeitos desejados com a qualificação do serviço público e pela legislação que instituiu o FUNDEF, devidamente transformado em FUNDEB.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel Comp 03/17-Subst  
fls. 3

Inicialmente, ressaltamos que o interesse público é fundamental e tem profundidade ética, da mesma forma que o serviço público é essencial e tem conotações morais. Segundo Kohama, a Administração Pública executa o Serviço Público porque considera indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, depreendendo-se daí o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, em que a Administração Pública se sujeitasse ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Fica claro, portanto, o sentido de sobrevivência e conseqüentemente a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, seus serviços, de forma a atender a sociedade qualitativamente e justificar o sentido de sua existência.

Contudo, como já dissemos, reconhecemos o fato de que carece aos administradores públicos e respectivos administrados, todos estes a serviço da sociedade, a consciência do zelo do interesse e patrimônio públicos, para que juntos trabalhem na busca de um denominador comum: uma sociedade atendida com serviços de qualidade em contrapartida aos impostos que paga.

A imprensa nacional não se cansa de evidenciar escândalos na Administração Pública, com desvios de verbas públicas. E como bem nos lembra Reis:

*"O noticiário da imprensa se farta revelando o mau comportamento de agentes públicos, administrativos e políticos, que utilizam os bens públicos como se fossem suas propriedades."*

Sabemos também que hoje é consenso universal que a QUALIDADE necessita estar em todos os aspectos da vida humana, seja pessoal ou profissional, pois significa fazer, ter e ser. Sendo assim, concordamos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso quando nos coloca:

*"É preciso reorganizar as estruturas da administração com ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público; na verdadeira profissionalização do servidor, que passaria a perceber salários mais justos para todas as funções."*

Portanto, deve ser prioridade deste trabalho, não a contribuição para uma crise social existente, mas, antes de tudo, a qualidade dos serviços públicos, incluindo a qualificação dos servidores, e não sua demissão ou exoneração, a não ser nos casos em que se comprove burla aos preceitos constitucionais vigentes, seja através de contratações ilegais, atos ilegais, dentre outros.

Porém, longe estava tal ideia quando se iniciaram os trabalhos que contiveram apenas estudos técnicos, respeito ao docente, ao discente e às novas ideias que visassem instituir regras claras, conceitos abrangentes e acima tudo o reconhecimento de uma classe de valor ímpar.

Desta forma, passaremos a elucidar os trabalhos realizados:

## **II – Da Metodologia**

A metodologia utilizada para o ensino de tais trabalhos é a de conhecimento da situação, análise e propositura de novos conceitos.

Foram traçadas etapas a serem cumpridas, a saber:

- 1ª ETAPA – levantamento da legislação vigente e análise;



- 2ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, tanto da Administração Municipal como da SEMED, como fonte de orientação ao desenvolvimento de proposições;

- 3ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, por parte dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, como fonte de orientação ao desenvolvimento de proposições;

- 4ª ETAPA – levantamento das necessidades e anseios, por parte dos docentes, devidamente representados, através de membros de uma comissão especial;

- 5ª ETAPA – Apresentação de uma proposição;

- 6ª ETAPA – Disponibilização de tempo para leitura e análise;

- 7ª ETAPA – Recebimento, análise e resposta de indagações, pronunciamentos, dúvidas, etc.;

- 8ª ETAPA – Apresentação Final dos trabalhos e recebimento de emendas;

- 9ª ETAPA – Alterações advindas de emendas e fechamento do texto legal;

- 10ª ETAPA – Encaminhamento ao legislativo municipal, para conhecimento, análise e votação;

### **III – Das Definições**

No intuito de atualizar a legislação atendendo às necessidades de gestão pública, bem como as atualizações do magistério público municipal.

### **IV – Das Horas de Trabalho**

Um dos pontos primordiais deste trabalho é a transformação das horas relógio em aulas de 50 (cinquenta) minutos.

### **V – Do HTP - Coletivo e do HTP – livre**

Neste trabalho procuramos dar uma conotação de maior valor a tais horários, entendendo que sua execução é uma forma de atualização do docente, pois neste momento são levantados e discutidos assuntos de interesse geral e coletivo, bem como definidos pontos conforme o entendimento da SEMED.

Outro ponto a ser mencionado nesse tópico é que os HTPCs não cumpridos não serão pagos e ainda a possibilidade de o docente declinar de sua realização antes mesmo da obrigatoriedade de realização, no caso de atribuição de jornada suplementar.

Já com relação ao HTP Livre, o docente, além da jornada cumprida em sala e do HTP cumprido na Unidade Escolar, realiza os trabalhos de preparação de aula e provas, de preenchimento de cadernetas, semanários e outros afazeres.

Desta forma, esta instituição traz ao magistério público municipal, qualidade e valorização, principalmente daquele docente que participa e valoriza tais horários.



## **VI – Da Carga Suplementar**

Neste tópico tratamos de dar uma vinculação entre ocorrência e fundamento, ou seja, que para ocorrer a suplementação das horas deve ocorrer um fundamento legal que é a existência destes horários, mas, acima de tudo, disponibilidade por parte do docente.

Assim essa nova definição deve dar novos rumos à forma de atribuição das aulas, bem como o limite para tal dobra, disposto pela CLT no artigo 318 recentemente alterado pela Lei nº 13.415/2017.

## **VII – Da Vacância de cargos e empregos**

Deparamo-nos com uma situação ímpar que chocaria com a nova visão a ser instituída em relação ao processo pedagógico.

Assim sendo, o servidor que já é detentor de cargo/emprego não pode sofrer quaisquer penalidades que afrontem a Constituição Federal, tampouco critérios e determinações trabalhistas vigentes.

Desta forma, a vacância existe para dirimir tais fatos ao longo do tempo de vida funcional do servidor ali incluído, sem prejudicá-lo de maneira alguma.

## **VIII – Da Escolha dos Especialistas em Educação**

A nova visão do sistema educacional altera a nomenclatura dos cargos em comissão e ainda daqueles em Função de Confiança ou que efetivamente venham a integrar o quadro do magistério público municipal.

Para a nova composição, observar-se-ão apenas:

- ✓ Professores
- ✓ Especialistas em Educação
- ✓ Diretores de Departamento

Assim sendo, a legislação vigente nos leva e obriga para a escolha dos Especialistas em Educação, uma observação democrática, ponto esse que foi exaustivamente discutido e devidamente findado.

Observamos, porém, que para o primeiro mandato, a fim de haver tempo hábil e a devida assimilação por parte de todos os profissionais do magistério, o processo de escolha ocorrerá durante o ano de 2018, sendo as nomeações determinadas para janeiro de 2019, assim como a extinção dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Ensino e Vice-Diretor de Ensino.

## **IX – Da Gratificação de Produtividade**

Um trabalho de planejamento pedagógico necessita, além do corpo técnico, do principal envolvido: o professor. Sem esse, de nada vale o planejamento e, nesse sentido, a instituição de gratificação vem buscar maior envolvimento e comprometimento do docente.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel Comp 03/17-Subst  
fls. 6

Tal gratificação traz conceitos discutidos com a Comissão Permanente e com os atuais Diretores das Unidades Escolares, perfeitamente visualizáveis e determináveis.

## **X – Das férias e do recesso escolar**

São instituídos através do Calendário Escolar, cumprindo-se a legislação vigente para tal.

## **XI – Das faltas abonadas**

Neste item, a mudança ocorre com a liberdade de atuação da chefia imediata e o fim do protocolo antecipado.

## **XII – Da Readaptação**

Neste item, procuramos instituir regras mais claras para tal processo, visando seguir fundamentos objetivos e devidamente centrados no órgão que oficialmente trata de tal situação funcional, o INSS.

Além disso, trouxemos mudanças de cunho administrativo no que tange às formas de condução e os processos a serem devidamente instituídos para a consecução de tais objetivos.

## **XIII – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas**

Toda Lei serve como instituidora de algo; já os Decretos e as Resoluções valem para regulamentar as instituições ora criadas.

Desta forma, não devem os profissionais da educação ficar preocupados, pois a legislação traz em seu bojo exatamente a regra como ela é hoje. Para que ocorra, vale o Ato Administrativo já instituído.

Cabe ressaltar que, neste capítulo, tratamos ainda da substituição e da readaptação que, juntamente com a forma de se atribuir as aulas e/ou classes, serão devidamente regulamentados.

## **XIV – Da Despesa com Pessoal**

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece, para um trabalho desta magnitude, encaminhar juntamente com o projeto de lei o impacto financeiro gerado para o período, inclusive para os dois próximos anos.

Desta forma, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, com o Departamento de Planejamento e a Secretaria Municipal de Educação, determinamos que:

- tendo em vista o crescimento das despesas em virtude de adicionais e outras vantagens pecuniárias, podemos afirmar que os gastos com pessoal no município aumentarão à ordem de 5% (cinco por cento) para cada um dos próximos períodos;

- haverá ainda a disponibilização de 1% (um por cento) dos fundos oriundos do FUNDEB para a instituição da Gratificação de Produtividade, o que sugere o aumento de 1% (um por cento) para cada um dos próximos períodos;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 7

- com a possibilidade de suplementação da jornada de trabalho do professor, poderá haver um decréscimo gradativo da folha de pagamentos;

- com tal possibilidade mencionada acima, a folha poderá sofrer um decréscimo de aproximadamente 15% (quinze por cento), que resultará na diminuição do índice de despesa com pessoal.

Informamos ainda, que a intenção desta Administração é encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, ainda neste mandato, um novo Plano de Carreira do Magistério – a fim de consolidar a valorização do profissional da educação em nosso município.

Sendo o que nos cabia considerar a respeito do assunto, encaminhamos a presente matéria para o conhecimento, análises, considerações e votação pelos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2017-** **SUBSTITUTIVO**

**=De 21 de Novembro de 2017=**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017-Substitutivo, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Complementar n° 02, de 04 de novembro de 2004, que “*dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardimópolis e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 3º. Para os fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

**I - Rede Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

**II – Unidade de Ensino:** todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

**III – Unidade Escolar:** a instituição física individualizada que compõe a Unidade de Ensino Municipal;

**IV - Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais da educação, titulares do emprego de Professor, Especialistas em Educação e Diretor de Departamento, do ensino público municipal;

**V – Profissional da Educação:** o titular de cargo/emprego de Carreira de Professor e de Especialista em Educação:

a- **Professor:** o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

b- **Especialista em Educação:** o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, no que tange à Gestão Educacional e Administrativa e à Coordenação Educacional e Pedagógica;





# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 9

c- Diretor de Departamento: o titular de emprego de provimento em comissão do Magistério Público Municipal, com funções de direção do ensino infantil e fundamental;

VI – Do profissional em disponibilidade: o titular de cargo/emprego da Carreira do Magistério Público Municipal com funções de docência que, mesmo na condição de titular, não consegue formação de classe e/ou aula, por motivos de alteração curricular ou diminuição do número de classes e/ou fusão, incorporação, agrupamento, municipalização ou extinção da unidade escolar.

VII- Funções do Magistério: as atividades de docência e as de suporte pedagógico, relacionadas diretamente à docência;

VIII- Emprego de Provimento em Comissão: o emprego ocupado por pessoa que exerce atribuições definidas em Lei, na Secretaria Municipal de Educação, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX- Função de Confiança do Magistério: o conjunto de atribuições definidas nesta Lei que excedam as atividades normais dos Empregos de Professor, em que este exerça atribuição de Especialista em Educação, sendo o emprego ocupado por servidores efetivos e/ou estáveis que possuam as habilitações necessárias e cuja designação será feita por ato do Prefeito Municipal;

X - Padrão: o símbolo indicativo do Valor Hora-Aula devido ao Professor e ao Especialista em Educação em decorrência do seu exercício, constituído de Nível e Faixa;

XI – Salário Hora-aula: a retribuição monetária correspondente ao padrão, fixada em Lei, paga mensalmente ao Professor ou ao Especialista em Educação vinculado ao regime celetista pelo total de horas-aula efetivamente atribuídas em decorrência do efetivo exercício de Emprego Público;

XII – Vencimento Hora-aula: a retribuição monetária correspondente ao padrão, fixada em Lei, paga mensalmente ao Professor ou ao Especialista em Educação vinculado ao regime estatutário pelo total de horas-aula efetivamente atribuídas em decorrência do efetivo exercício de Cargo Público;

XIII - Remuneração: o valor do Salário Hora-aula ou Vencimento Hora-aula correspondente aos 2/3 (dois terços) com alunos, acrescido de 1/3 (um terço) de horas pedagógicas ou atividade e das vantagens pessoais ou funcionais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor, obedecendo em qualquer caso ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

XIV – Classe de Docência: é o desdobramento da carreira, destinado à evolução do Professor, conforme a sua experiência profissional. É a representação da evolução horizontal na carreira, representando também a ordem dos salários dentro da Tabela de Salários;

XV – Nível de Docência: é o desdobramento da carreira, destinado à evolução do Professor, conforme o seu mérito e aproveitamento. É a representação da evolução vertical na carreira, representando também a ordem dos salários dentro da Tabela de Salários;

XVI - Carreira: a organização sistemática das atribuições e especialização acadêmica do Professor, dispostas em ordem ascendente, com



possibilidade de promoção de postos inferiores para postos superiores de forma escalonada, em obediência a critérios de experiência profissional, mérito e aproveitamento;

**XVII - Posto:** a posição do Professor ou Especialista em Educação na estrutura de sua carreira;

**XVIII – Emprego Efetivo do Magistério:** o emprego ocupado pelo Professor ou Especialista em Educação, com acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, vinculado ao regime celetista;

**XIX – Cargo Efetivo do Magistério:** o cargo ocupado pelo Professor ou Especialista em Educação, com acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, vinculado ao regime estatutário.”

...

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 6º. Os Empregos e/ou Cargos do Magistério Público Municipal são os constantes abaixo, sendo que suas nomenclaturas e descrições são as constantes dos Anexos II, III e VI:

I – Professor de Educação Básica I:

a) destinado à docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e E.J.A. (Ciclo I);

II – Professor de Educação Básica II - Educação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva)

a) destinado à docência de alunos com necessidades educacionais especiais na educação infantil, no ensino fundamental e E.J.A. (Ciclo I e II)

III – Professor de Educação Básica II

a) destinado à docência no ensino fundamental e E.J.A. (Ciclo II);

IV – Diretor de Departamento:

a) Educação Infantil - destinado a apoiar a Secretaria Municipal da Educação nas funções de estruturação da Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental - destinado a apoiar a Secretaria Municipal da Educação nas funções de estruturação do Ensino Fundamental;

V – Especialista em Educação:

a) Supervisão de Ensino - destinado à supervisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b) Coordenação Municipal de Ensino - destinado às atividades de assessoramento técnico-pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltados para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar;

c) Gestão Educacional e Administrativa - destinado à gestão de unidades escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em todas as suas composições;

d) Coordenação Educacional e Pedagógica - destinado a apoiar a gestão de unidades escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental naquilo que for de competência pedagógica;

Parágrafo Único – Os Vencimentos e os Salários são os constantes do Anexo IV.”

...



**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 7º, 8 e 9º da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004.

**Art. 4º.** Dá nova redação nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 todos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**  
**SEÇÃO I**  
**DA JORNADA DE TRABALHO EFETIVA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS HORAS-AULA**

**Art. 10.** Ficam assim definidas as horas-aula de Trabalho do Magistério Público Municipal, observada a Tabela objeto do Anexo I da presente Lei Complementar:

**I – PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e PEB II com Habilitação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva)**

**Horas-aula:** 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais

**II – PEB I (EJA)**

**Horas-aula:** 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais

**III - PEB II – Ensino Fundamental (Ciclo II)**

**Horas-aula (mínima):** 18,0 (dezoito horas-aula) semanais

**Horas-aula (máxima):** 32,0 (trinta e duas horas-aula) semanais

**IV – Diretor de Departamento**

a) **Direção da Educação Infantil**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

b) **Direção do Ensino Fundamental e EJA**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

**V - Especialistas em Educação:**

a) **Supervisão de Ensino**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

b) **Coordenação Municipal de Ensino**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

c) **Gestão Educacional e Administrativa**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

d) **Coordenação Educacional e Pedagógica**

- 40 horas semanais em regime de dedicação plena;

**§ 1º.** O Professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, observando-se:

a) PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

b) PEB II – Ensino Fundamental (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos para o período diurno;



c) PEB II com Habilitação em Educação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva) – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e E.J.A.: as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

d) PEB I e PEB II – EJA (Ciclo I) e (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno.

§ 2º. Aos Professores vinculados ao Regime Estatutário, observar-se-á o limite de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais.

§ 3º O professor que deixar a regência de classe para ocupar uma função de confiança de Especialista em Educação receberá o correspondente aos 2/3 (dois terços) referentes às horas-aula atribuídas acrescidas de 1/3 (um terço) de horas pedagógicas sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 4º. O professor que deixar a regência de classe para exercer cargo de provimento em comissão, independentemente da Secretaria que for lotado, receberá apenas o valor fixado em lei para o cargo *ad nutum*.

§ 5º. Aos Professores do Ensino Fundamental (Ciclo II) que, por qualquer motivo, desistirem de aulas atribuídas a ele, no início ou no transcorrer do ano letivo, ficará vedada, para o próximo ano letivo, a atribuição do mesmo número de horas-aula da desistência.

§ 6º. Para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

§ 7º. Fica autorizada a Secretaria de Educação a utilizar professores para compor grupos de trabalhos técnicos-pedagógicos, especiais ou outros, criados durante o processo pedagógico instituído, alterados sempre que necessário.

## SUBSEÇÃO II

### DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC

**Art. 11.** Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para aprimoramento, conhecimento e capacitação pedagógica, conforme o Anexo I.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º. O professor afastado para exercer funções como Especialista em Educação ou Diretor de Departamento deixará de realizar o HTPC, salvo quando ocupar a função de confiança de Especialista em Educação na função do magistério de Coordenação Educacional e Pedagógica, por tratar-se de atividade intrínseca.

§ 3º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo são de cumprimento obrigatório pelo professor, visando à manutenção do conteúdo pedagógico a ser transmitido, sendo que aquelas não cumpridas pelo professor serão descontadas do total mensal a ser pago.

§ 4º. Poderá o professor declinar do seu cumprimento antecipadamente sem prejuízo das vantagens para atribuição de classes e/ou aulas, somente nos casos de atribuição de jornada suplementar nos termos da subseção I da seção II deste Capítulo.

§ 5º - A Secretaria de Educação, por Resolução, regulamentará o cumprimento do HTPC da jornada efetiva e da jornada variável.

## SUBSEÇÃO III

### DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE - HTPL

**Art. 12.** Horas de Trabalho Pedagógico Livre são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para preparação, avaliação,



conferência, criação e outras atividades não elencadas, mas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como para acompanhamento e desenvolvimento de festividades, cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades pedagógicas extraclasse dentro ou fora do município, conforme o Anexo I.

**Parágrafo único.** Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Livre são de livre escolha do docente, elas não serão computadas para efeito de acúmulo.

## SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL SUBSEÇÃO I DA CARGA SUPLEMENTAR

**Art. 13.** Fica autorizada a carga suplementar do Professor em sala de aula, de acordo com a área de atuação e em regência de classe, bem como disciplinas às quais possuir formação específica, até o limite previsto em lei.

§ 1º Fica autorizado o professor a lecionar em mais de um período, na mesma Unidade de Ensino, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida nos termos da legislação federal vigente, com exceção do Professor que se encontra em processo de readaptação.

§ 2º - Para os efeitos de autorização do disposto no parágrafo anterior, levar-se-á em consideração as horas-aula efetivamente cumpridas em sala de aula, desprezadas as horas destinadas à refeição e as horas cumpridas fora da sala de aula.

§ 3º - As horas suplementares deverão ser pagas à razão do padrão inicial do cargo cujas aulas serão substituídas, desde que o profissional do magistério possua a habilitação necessária.

§ 4º - As horas suplementares não caracterizam jornada de trabalho efetiva, não devendo ser base para cálculo das vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - As horas suplementares deixarão de ser pagas sempre que ocorrerem afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, quando haverá nova atribuição a novo professor, que as cumprirá até o final do ano letivo; incorrendo em novo afastamento, observar-se-á a regra instituída de nova atribuição e suspensão do pagamento.

## SUBSEÇÃO II DAS AULAS EVENTUAIS

**Art. 14.** Fica autorizada a atribuição de Aulas Eventuais aos Professores, de acordo com a área de atuação e em regência de classe, bem como por disciplinas às quais possuir formação específica, visando à substituição em caráter emergencial que não caracterize continuidade, obedecendo à classificação individual aferida no processo de atribuição de aulas, não superiores a 15 (quinze) dias ininterruptos.

§ 1º - As aulas eventuais não caracterizam acúmulo ou carga suplementar, sendo consideradas apenas como de substituição em casos emergenciais, não sendo devido o pagamento do HTPC e HTPL.

§ 2º - As aulas eventuais deverão ser pagas à razão do padrão inicial do cargo cujas aulas serão substituídas, desde que o profissional do magistério possua a habilitação necessária.

§ 3º - As aulas eventuais não caracterizam jornada de trabalho efetiva, não devendo ser base para cálculo das vantagens de ordem pecuniária.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004.

**Art. 5º.** Os artigos 18 e 21 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:



...

**“Art. 18. Os requisitos para o provimento de empregos/cargos efetivos são os constantes do Anexo VI que Integra a presente Lei Complementar.”**

**“Art. 21. O provimento dos empregos da classe de docentes do Magistério Público Municipal, previstos nos incisos I, II e III do artigo 6º far-se-á através de concurso público de provas e títulos.”**

**Art. 6º.** Fica acrescido o artigo 23-A e criada a Seção IV no Capítulo V da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

## SEÇÃO IV DOS EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

**Art. 23-A.** Ficam extintos, na vacância, o emprego e suas respectivas vagas, constantes do Anexo V da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O ocupante de vaga do emprego constante do Anexo V permanecerá em atividade normal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, observadas as disposições dessa Lei Complementar.

**Art. 7º.** O inciso IV do artigo 24 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** .....

**I** - .....

.....

**IV – aos profissionais de educação elencados no artigo 6º do presente dispositivo legal, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição.**

**Art. 8º.** Os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, mantendo-se os desdobramentos das alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** .....

**Parágrafo único:** .....

**I – PEB I - Educação Infantil - Educação Básica I - Ensino Fundamental (Ciclo I) - EJA (Ciclo I).**

**a)** .....

.....

**II - PEB II - Educação Básica II - Ensino Fundamental (Ciclo II) - EJA (Ciclo II) e PEB II - Educação Especial – AEE e EEE.**

**a)** .....

.....

**III – Coordenação Educacional e Pedagógica, Gestão Educacional e Administrativa, Coordenação Municipal de Ensino,**



## **Supervisão de Ensino, Direção da Educação Infantil e Direção do Ensino Fundamental e EJA.**

a) .....

**Art. 9º.** O artigo 34 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34 – O docente em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação, mediante a apresentação da documentação específica exigida."**

**Art. 10.** Fica acrescido os artigos 41-A, 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F, 41-G, 41-H, 41-I e criada a Seção III no Capítulo VII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

### **SEÇÃO III DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS**

**Art. 41-A.** A indicação dos Especialistas em Educação na função do Magistério de Gestão Educacional e Administrativa, bem como de Coordenação Educacional e Pedagógica das unidades escolares, dar-se-á em Função de Confiança do Magistério, a partir de processo de escolha, análise de currículo, apresentação e votação de projeto à comunidade escolar com observação dos parâmetros educacionais e da legislação vigente, feita mediante análise e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** São requisitos para a inscrição no Processo de Escolha na função do Magistério de que trata o "caput" do artigo:

I – ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;

II – ter licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar ou equivalente;

III – contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério da educação básica da Secretaria Municipal da Educação de Jardimópolis;

IV – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha;

V – não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na mesma unidade escolar nas funções constantes do "caput" deste artigo, a contar do primeiro Processo de Escolha realizado conforme normas desta Lei;

VI – apresentar atestado de saúde ocupacional – ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, emitido nos últimos 03 (três) anos.

**§ 2º.** O mandato será de 4 (quatro) anos, obrigatoriamente com término ao final do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, sem direito a reeleição e todo o regramento, no que couber, será instituído por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.



§ 3º. Excepcionalmente o processo de seleção para o primeiro mandato dar-se-á durante o ano de 2018, com duração de 3 (três) anos, sendo que as nomeações em funções de confiança dar-se-ão em janeiro de 2019 quando serão extintos, automaticamente, os cargos em comissão de Diretor de Escola Municipal e Vice-Diretor de Ensino Municipal.

§ 4º. Poderá a Secretaria de Educação utilizar professores para compor trabalhos especiais ou equipes de trabalhos técnicos-pedagógicos, sempre que necessário, afastando-os da sala de aula sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, observando a jornada de trabalho efetiva, para fins do disposto neste artigo.

## SUBSEÇÃO II DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 41-B.** O Processo de Escolha de candidatos às funções de confiança, obedecerá às seguintes etapas:

- I - Etapa 1: inscrição individual dos candidatos;
- II - Etapa 2: prova de conhecimentos gerais e específicos;
- III - Etapa 3: apresentação de projeto à comunidade escolar com observação dos parâmetros educacionais e da legislação vigente;
- IV - Etapa 4: escolha do candidato;
- V - Etapa 5: nomeação pelo Chefe do Executivo.

**Art. 41-C.** A Etapa 1 consistirá na inscrição dos candidatos, de caráter eliminatório, e será feita mediante análise formal da documentação apresentada, conforme exigências quanto aos requisitos legais e demais comprovantes referentes às atividades desenvolvidas e constantes dos currículos dos candidatos.

§ 1º. Os candidatos, deverão se inscrever, para uma única função de livre escolha, conforme requerimento padrão e currículo documentado, conforme modelo que será instituído por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Serão considerados elegíveis os professores efetivos que atendam aos requisitos constantes do artigo 41A e que tenham comprovado os requisitos por meio de documentação pertinente no ato da inscrição.

§ 3º. Os candidatos que não atenderem aos requisitos constantes nos artigos 41A desta Lei serão desclassificados, sendo impedidos de participar da Etapa 2 do processo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação, divulgará lista dos candidatos classificados.

**Art. 41-D.** A Etapa 2 consistirá em prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, que será aplicada por empresa legalmente contratada ou pela municipalidade.

§ 1º. A prova será realizada em local e data a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) serão considerados elegíveis às funções para qual foi inscrito e participarão da Etapa 3 do processo de escolha.





# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 17

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, após obter o resultado da prova de conhecimentos, divulgará a lista dos candidatos selecionados.

§ 4º. Os candidatos em discordância com os resultados terão até 5 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Os candidatos que tiverem seus recursos acatados seguirão para a Etapa 3 do processo de escolha.

**Art. 41-E.** A Etapa 3 consistirá na apresentação por parte do candidato aprovado na Etapa 2, de um único projeto à comunidade escolar com observação dos parâmetros educacionais e da legislação vigente, de caráter eliminatório, que será protocolado Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, no prazo fixado na Resolução expedida pela SMED, a contar da data de publicação da lista dos candidatos selecionados.

§ 1º. Para elaboração do projeto deverá ser observado:

I - O projeto do especialista em educação na função do Magistério de Gestão Educacional e Administrativa, deverá explicitar os aspectos educacionais, administrativos e outros que poderão ser exigidos em Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, como prioritários para a gestão do candidato e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, soluções possíveis para os problemas detectados, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

II - O projeto do especialista em educação na função do Magistério de Coordenação Educacional e Pedagógica, deverá explicitar os aspectos pedagógicos e outros que poderão ser exigidos em Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, como prioritários para a coordenação educacional na unidade escolar na gestão do candidato e destacar a participação político pedagógico assegurando a participação dos pais na comunidade escolar, os objetivos e as metas para melhoria, soluções possíveis para os problemas detectados, bem como as estratégias de ação e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, receberá o projeto do candidato, até a data fixada, sendo que todos os projetos serão encaminhados posteriormente às unidades escolares para avaliação, sendo a escolha pela comunidade escolar e o pleito, regulamentados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Considera-se comunidade escolar para os fins de escolha dos projetos os docentes, os pais, servidores efetivos de apoio escolar em exercício na unidade escolar e os alunos a partir do 5º ano do ensino fundamental, observado o seguinte:

I - Ficam impedidos de participar do processo de escolha os empregados ou servidores que se encontrarem afastados em licença para tratamento de saúde e em licença sem vencimentos, na data da votação.

II - Os professores e empregados ou servidores que atuam em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em apenas uma delas.

III - O pai ou a mãe ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.



IV - O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, e votará em apenas um projeto de cada função.

V - O direito de voto é de caráter facultativo.

**§ 4º.** Serão considerados aptos para a Etapa 4 os projetos eleitos nos termos desta lei, que atingirem o percentual de 50% dos mais votados, desconsiderando os votos brancos e nulos, que serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, com os respectivos autores e integrarão uma lista pelo número de votos para cada função.

**§ 5º.** Para fins de critério de desempate será observado o que ocorrer primeiro:

I - maior nota na prova de conhecimento gerais e específicos.

II - maior tempo no Magistério Público do Município de Jardimópolis.

III - idade.

**Art. 41-F.** A Etapa 4 consistirá na divulgação no site da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, os candidatos em discordância com os resultados terão até 5 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ único.** Os candidatos que tiverem seus recursos acatados seguirão para a Etapa 4, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo anterior.

**Art. 41-G.** A Etapa 5 consistirá na nomeação por parte do Chefe do Executivo Municipal, que escolherá livremente, sem observância da ordem de classificação ou votação, os nomes dos candidatos constantes das listas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Havendo ausência de inscritos, ausência de candidatos não aprovados na avaliação escrita, número insuficiente de candidatos nas listas e vacância, a nomeação será de livre escolha pelo Chefe do Executivo, devendo apenas observar os requisitos do artigo 41-A desta lei.

**§ 2º.** Na hipótese de criação de unidade escolar durante o mandato das funções de confiança, a nomeação será de livre escolha pelo Chefe do Executivo, devendo apenas observar os requisitos do artigo 41-A desta lei.

### SUBSEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES, METAS E ESTRATÉGIAS

**Art. 41-H.** A avaliação dos indicadores, metas e estratégias serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, a qual caberá fixar por meio de Resolução o procedimento e prazos, emitindo ao final, relatório circunstanciado e submetido à apreciação do Chefe do Executivo e com ampla divulgação.

### SUBSEÇÃO IV DA EXONERAÇÃO

**Art. 41-I.** A exoneração de qualquer uma das funções de confiança, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Quando comprovado que o não atendimento as demandas pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;



II - Ato de irregularidade no exercício das funções atribuídas, observando o devido processo legal;

III - condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;

IV - A não aprovação de sua gestão, por meio de processo de acompanhamento dos indicadores, metas e estratégias, em conformidade com o projeto apresentado.

**Art. 11.** Ficam acrescidos os artigos 44-A, 44-B e 44-C e criadas as Seções III e IV no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

## SEÇÃO III

### DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 44-A.** Fica instituída gratificação de produtividade aos profissionais da educação no valor de 1% (um por cento) do valor oriundo do FUNDEB.

§ 1º. Poderá a administração municipal conceder percentual maior ao instituído pelo "caput" do artigo, observadas as disposições financeiras à época, sendo para tanto necessária a regulamentação por Decreto do Executivo.

§ 2º. Para efeito de acompanhamento dos profissionais do magistério levar-se-á em consideração o fechamento do bimestre escolar, observados os seguintes índices de avaliação:

I - Assiduidade

I.a. Frequência

II - Pontualidade

II.a. Horário de entrada e saída

III. Eficiência

III.a. Conteúdo pedagógico

III.b. Avaliações aplicadas

IV - Produtividade

IV.a. Cumprimento das datas previstas pela Unidade Escolar.

IV.b. Evolução do aluno

§ 3º. O pagamento será efetuado no Cartão Alimentação no mês subsequente ao fechamento do bimestre escolar.

§ 4º. A gratificação prevista no caput deste artigo é de natureza meritória, transitória e excepcional, podendo ser conferida pelo Chefe do Poder Executivo aos servidores e empregados municipais mencionados no "caput" deste artigo que apresentarem 100% (cem por cento) de frequência mensal ao serviço, salvo nos casos de convocação pela justiça eleitoral, convocação para composição de júri e 1 (uma) ausência para doação de sangue ao ano.

§ 5º. Não terá direito à percepção da gratificação prevista no "caput" deste artigo o servidor ou empregado nomeado em cargo em comissão, função de confiança ou no exercício de mandato eletivo, bem como aqueles readaptados.

§ 6º. Caso os valores dispendidos com o custeio do magistério público municipal atinjam valores que correspondam a 100% (cem por cento) do FUNDEB, fica a referida Gratificação suspensa até que haja a equalização financeira, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º. A presente gratificação será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO IV

### DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR



**Art. 44-B.** Os profissionais de educação gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, as férias serão concedidas nos moldes e de acordo com o Calendário Escolar vigente.

**Art. 44-C.** Após o término dos semestres letivos, os professores em efetivo exercício do magistério, farão jus ao recesso escolar, observado o Calendário Escolar, período no qual estarão à disposição da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, para treinamentos, capacitações e atividades pedagógicas.

**Parágrafo único.** Quando houver a obrigatoriedade da concessão de férias, as mesmas deverão ser concedidas no período de recesso.

...

**Art. 12.** Ficam acrescidos os artigos 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F, 52-G, 52-H e criadas as Seções I e II no Capítulo XI da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

...

## SEÇÃO I DA FALTA ABONADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

**Art. 52-A.** Os profissionais de educação do município deverão requerer à chefia imediata, ou seja, ao Especialista em Educação na função do magistério de Gestão Educacional e Administrativa, o abono de 1 (uma) falta a cada mês, limitada a 6 (seis) por ano, que será regulamentada no Regimento Comum das Unidades de Ensino.

**Parágrafo único.** O abono da falta mencionada no "caput" do artigo será considerado como de 1 (um) dia, sendo que para o professor que lecionem em mais de um período, será a mesma considerada para ambos os períodos.

**Art. 52-B.** As faltas abonadas são consideradas como de efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor.

**Art. 52-C.** A sua concessão dependerá de solicitação formalizada pelo próprio servidor através de requerimento específico autorizado pela chefia imediata.

**Art. 52-D.** Havendo solicitação de mais de um servidor, no mesmo local de trabalho, deverá ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população, observando-se:

I – Unidade Escolar que tenha de 1 a 10 salas por período – possibilidade de 1 (uma) falta abonada para o grupo de professores da Unidade Escolar;

II – Unidade Escolar que tenha de 11 a 20 salas por período – possibilidade de 2 (duas) faltas abonadas para o grupo de professores da Unidade Escolar.

## SEÇÃO II DA READAPTAÇÃO

**Art. 52-E.** Quando por motivo de saúde comprovado por laudo médico oficial, os servidores do Magistério Público Municipal serão readaptados em função compatível com seus limites físicos, psíquicos e sensoriais, após solicitação oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º. Servidores que se encontrarem aposentados pelos Órgãos Oficiais serão readaptados através de processo administrativo interno após avaliação do SESMT – Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com laudo



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 21

emitido pelo Médico do Trabalho, coordenado pela Secretaria responsável pelo órgão de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

§ 2º. O laudo médico será fornecido pelo médico que atende e acompanha o servidor do Magistério Público Municipal e validado por médico do trabalho do Executivo Municipal.

**Art. 52-F.** O Poder Executivo dará ao professor readaptado o exercício, preferencialmente, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Rede Municipal de Ensino, desde que dentre as atribuições expedidas no laudo médico oficial considere-se que:

§ 1º. A readaptação será efetivada, preferencialmente, em Emprego ou Cargo afim.

§ 2º. Inexistindo os mesmos, o empregado ou servidor exercerá suas atribuições como em disponibilidade até a ocorrência de vaga.

§ 3º. O empregado ou servidor readaptado não perderá a sua condição de efetivo, não sofrendo prejuízo do HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - e do HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre, destinadas ao professor, devendo cumprir integralmente a jornada, correspondente à atribuição, no local de trabalho, compreendendo a soma de horas aula + HTPC + HTPL = xh.

§ 4º. Poderá haver readaptação fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino quando não existir vagas disponíveis, passando o readaptado a compor os custos da pasta à qual foi encaminhado, sem prejuízo do disposto no parágrafo acima.

§ 5º. A recusa do readaptado em assumir exercício dentre as atribuições expedidas em laudo médico oficial caracterizará infração administrativa.

§ 6º. O readaptado deverá ser reavaliado por exame médico no prazo estipulado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou quando for o caso pelo médico do trabalho, que decidirá sobre a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de reassumir o Emprego ou Cargo de origem.

§ 7º. Uma Junta Médica nomeada por Portaria do Poder Executivo será responsável pela avaliação do readaptado e poderá, a qualquer tempo, solicitar nova reavaliação, sempre que julgar necessário, observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses de afastamento.

**Art. 52-G.** Quando o pedido de readaptação determinar tempo ou condições de possível reversão fica o empregado ou servidor condicionado a participar de todas as etapas dos processos de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 52-H.** Para todos os efeitos legais ficam assegurados aos empregados ou servidores readaptados a escolha segundo o critério de classificação, excluindo apenas a possibilidade da escolha nas jornadas suplementar e eventual.

...

**Art. 13.** Os artigos 58 e 59 do Capítulo XIII da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

## “CAPÍTULO XIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

**Art. 58.** A cada período ou ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação disciplinará e fiscalizará a atribuição de classes e/ou aulas. (NR)

§ 1º. A classificação, dividida em Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á por tempo de serviço prestado ao município de Jardimópolis.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 22

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará listas de classificação, a saber:

a) PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e E.J.A. (Ciclo I);

b) Professores PEB II divididos por área de conhecimento e E.J.A. (Ciclo II);

c) Professores PEB II exclusivos da Educação Especial (AEE – Atendimento Educacional Especializado – e EEE – Educação Especial Exclusiva).

§ 3º. Os professores que se aposentarem e continuarem a exercer sua função decairão na escala de classificação, sendo o tempo de serviço contado a partir da data de concessão de sua aposentadoria.

Art. 59. A forma e as regras a serem seguidas para efeito de atribuição de classes e/ou aulas são aquelas contidas em Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Educação.”

...

Art. 14. Os artigos 67, 68, 69, 70 e 73, do Capítulo XVI da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos de I a VI.

Art. 68. Os critérios para avaliação de desempenho, descritos no inciso II do art.39, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. Na aplicação da presente Lei Complementar, para o caso de cargos e empregos, deve ser observado o Estatuto Público Municipal ou Consolidação das Leis Trabalhistas, respectivamente.

Art. 70. Fica facultado ao Prefeito Municipal a conceder, mediante critérios definidos em Decreto do Executivo, gratificação de valorização aos profissionais da educação, com base nos valores orçamentários oriundos do FUNDEB, exclusivamente, que sejam resultantes do valor transferido ao município, somado aos rendimentos de aplicação financeira pertinentes a esse recurso e à aplicação efetivamente realizada, empenhada até 30 de dezembro, o que é denominado “resíduo do FUNDEB”, não podendo esse valor superar 5% (cinco por cento) do total de recursos.

Art. 73. Observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, fica a administração municipal autorizada a suspender ou conceder as disposições desta Lei Complementar na sua integralidade ou em partes, por Decreto do Executivo, visando cumprir as disposições vigentes no que tange ao orçamento público municipal, devidamente justificado.

Art. 15. Os atuais professores ficam enquadrados conforme as disposições da presente Lei Complementar.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 23

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

§ único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar para cobrir as despesas necessárias para a execução desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Ficam revogados os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 2, de 04 de novembro de 2004.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação, surtindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 01, de 20 de novembro de 1998, nº 01, de 04 de março de 2005, nº 02, de 12 de agosto de 2005, nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 03, de 14 de dezembro de 2009, nº 05, de 19 de dezembro de 2011, nº 02, de 13 de dezembro de 2012, nº 01, de 05 de fevereiro de 2013, nº 03, de 12 de novembro de 2013, nº 01, de 24 de maio de 2016, nº 02, de 17 de agosto de 2016 e a Lei nº 2.708, de 24 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 21 de Novembro de 2017.

**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

<u>Horas - Aula</u>	<u>HTP - Coletivo</u>	<u>HTP - Livre</u>	<u>JORNADA</u>
18,00	02,00	07,00	27,00
19,00	02,00	07,50	28,50
20,00	02,00	08,00	30,00
21,00	02,00	08,50	31,50
22,00	02,00	09,00	33,00
23,00	02,00	09,50	34,50
24,00	02,00	10,00	36,00
25,00	02,00	10,50	37,50
26,00	02,00	11,00	39,00
27,00	02,00	11,50	40,50
28,00	02,00	12,00	42,00
29,00	02,00	12,50	43,50
30,00	02,00	13,00	45,00
31,00	02,00	13,50	46,50
32,00	02,00	14,00	48,00
33,00	02,00	14,50	49,50
34,00	02,00	15,00	51,00
35,00	02,00	15,50	52,50
36,00	02,00	16,00	54,00
37,00	02,00	16,50	55,50
38,00	02,00	17,00	57,00
39,00	02,00	17,50	58,50
40,00	02,00	18,00	60,00
41,00	02,00	18,50	61,50
42,00	02,00	19,00	63,00
43,00	02,00	19,50	64,50
44,00	02,00	20,00	66,00
45,00	02,00	20,50	67,50
46,00	02,00	21,00	69,00
47,00	02,00	21,50	70,50
48,00	02,00	22,00	72,00
49,00	02,00	22,50	73,50
50,00	02,00	23,00	75,00
51,00	02,00	23,50	76,50
52,00	02,00	24,00	78,00
53,00	02,00	24,50	79,50
54,00	02,00	25,00	81,00
55,00	02,00	25,50	82,50
56,00	02,00	26,00	84,00
57,00	02,00	26,50	85,50
58,00	02,00	27,00	87,00
59,00	02,00	27,50	88,50
60,00	02,00	28,00	90,00
61,00	02,00	28,50	91,50
62,00	02,00	29,00	93,00
63,00	02,00	29,50	94,50
64,00	02,00	30,00	96,00





## ANEXO II

### QUADRO DE REFERÊNCIA

<b>Nomenclatura Atual</b>	<b>Nomenclatura Proposta</b>	
<b>Cargo/Emprego</b>	<b>Cargo/Emprego</b>	<b>Função do Magistério</b>
Professor de Educação Básica I	<b>Professor de Educação Básica</b>	PEB I - Educação Infantil - Educação Básica I - Ensino Fundamental (Ciclo I) - EJA (Ciclo I)
Professor de Educação Básica II		PEB II - Educação Básica II - Ensino Fundamental (Ciclo II) - EJA (Ciclo II)
Professor de Educação Básica II - Habilitação Especial		PEB II - Educação Especial - AEE e EEE
Vice-Diretor de Ensino Municipal	<b>Especialista em Educação</b>	Coordenação Educacional e Pedagógica
Diretor de Ensino Municipal		Gestão Educacional e Administrativa
Coordenador de Ensino Municipal		Coordenação Municipal de Ensino
Supervisor de Ensino		Supervisão de Ensino
Superintendente Administrativo de Ensino	<b>Diretor de Departamento</b>	Direção da Educação Infantil
		Direção do Ensino Fundamental e EJA



## ANEXO III

### QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Função do Magistério	Progressão	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA
	Nível	
PEB I - Educação Infantil - Ensino Fundamental(Ciclo I) - EJA(Ciclo I)	I	I-A
PEB II - Ensino Fundamental(Ciclo II) - EJA(Ciclo II)	I	III-A
PEB II - Educação Especial (AEE - EEE)	I	III-A



## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS-HORA DO MAGISTÉRIO (§ único do art. 6º)

#### PARTE "A"

TABELA DE HORA AULA	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (PEB I)	
Graduação	Valor
Magistério	R\$ 9,36
Licenciatura Curta	R\$ 9,67
Licenciatura Plena	R\$ 9,98

#### PARTE "B"

TABELA DE HORA AULA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (PEB II)	
Graduação	Valor
Licenciatura Curta	R\$ 9,67
Licenciatura Plena	R\$ 11,25



## ANEXO V

### QUADRO DOS EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Grupo Ocupacional	Cargo/Emprego Efetivo	Progressão	REFERÊNCIA
		Nível	ORIGINÁRIA
Magistério Municipal	Coordenador de Ensino	I	VII - A



## ANEXO VI

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<b>Carreira</b> <b>Magistério Público Municipal</b>
--

<b>Cargo/Emprego</b> Professor de Educação Básica I	<b>Função do Magistério</b> Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e EJA (Ciclo I)
--	--

<b>Vagas Criadas</b>	323	<b>Vagas Ocupadas</b>	315	<b>Vagas Remanescentes</b>	8
----------------------	-----	-----------------------	-----	----------------------------	---

<b>Descrição Resumida</b>
Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo I), com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino.

<b>Descrição Detalhada</b>
- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e competências;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato, à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua para alunos de menor rendimento;
- Colaborar na organização e participar das atividades de articulação entre escola e comunidade;
- Participar de reuniões com pais e outros profissionais de ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, censos e outros eventos, quando solicitado/convocado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
- Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- Participar da realização da avaliação institucional;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

<b>Habilidades e Competências</b>	
<b>Formação</b>	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
<b>Experiência</b>	Nenhuma
<b>Especialização</b>	Nenhuma
<b>Idade</b>	Superior a 18 anos
<b>Forma de ingresso</b>	Concurso Público



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 30

## Carreira Magistério Público Municipal

<b>Cargo/Emprego</b> Professor de Educação Básica II	<b>Função do Magistério</b> Ensino Fundamental (Ciclo II) e EJA (Ciclo II)
---	---

Especialidade	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Remanescentes
Ciências	23	19	4
Arte	15	12	3
Educação Física	22	17	5
Geografia	14	11	3
História	18	11	7
Inglês	8	7	1
Matemática	27	23	4
Português	27	23	4
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>123</b>	<b>31</b>

### Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam à docência no Ensino Fundamental (Ciclo II) e EJA (Ciclo II), com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino.

### Descrição Detalhada

- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e competências;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato, à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua para alunos de menor rendimento;
- Colaborar na organização e participar das atividades de articulação entre escola e comunidade;
- Participar de reuniões com pais e outros profissionais de ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, censos e outros eventos, quando solicitado/convocado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
- Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- Participar da realização da avaliação institucional;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

### Habilidades e Competências

<b>Formação</b>	Ensino Superior Completo - Licenciatura na área afim
<b>Experiência</b>	Nenhuma
<b>Especialização</b>	Nenhuma
<b>Idade</b>	Superior a 18 anos
<b>Forma de Ingresso</b>	Concurso Público



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel Comp 03/17-Subst  
fls. 31

## Carreira Magistério Público Municipal

<b>Cargo/Emprego</b> Professor de Educação Básica II	<b>Função do Magistério</b> Educação Especial (AEE - EEE)
---	--

<b>Vagas Criadas</b>	10	<b>Vagas Ocupadas</b>	7	<b>Vagas Remanescentes</b>	3
----------------------	----	-----------------------	---	----------------------------	---

### Descrição Resumida

Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e ensino fundamental, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino aplicadas diretamente a alunos com necessidades educacionais especiais.

### Descrição Detalhada

- Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola;
- Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva, utilizando os momentos de HTPC em comum acordo com o coordenador pedagógico;
- Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como com professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno;
- Definir e organizar estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e demais profissionais da escola, visando à disponibilização de serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
- Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando novas estratégias junto ao professor regente do ensino regular;
- Orientar os professores da sala regular sobre as Tecnologias Assistivas para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia-a-dia, possibilitando adequação específica para cada caso;
- Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos, quando houver possibilidade e necessidade;
- Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, quanto aos



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 32

recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados;
- Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação bimestral contínua, com relatório descritivo, relacionando-o ao Plano de AEE;
- Planejar os atendimentos e manter registro conforme orientações;
- Encaminhar os relatórios, quando necessário;
- Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Educação para orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos, etc.;
- Agendar reuniões bimestrais com os pais dos alunos atendidos;
- Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.);
- Estabelecer, sempre que pertinente, parceria com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Realizar os cursos ofertados pela Secretaria de Educação, visando à formação continuada e aprimoramento da qualidade do Atendimento Educacional Especializado;
- Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência (mensal) e possíveis desligamentos;
- Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais;
- Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar;
- Solicitar transporte escolar aos gestores;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

<b>Habilidades e Competências</b>	
<b>Formação</b>	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
<b>Experiência</b>	Nenhuma
<b>Especialização</b>	Especialização na área de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas
<b>Idade</b>	Superior a 18 anos
<b>Forma de Ingresso</b>	Concurso Público





# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Comp 03/17-Subst  
fls. 33

<b>Carreira</b> <b>Magistério Público Municipal</b>
--

<b>Cargo/Emprego</b> <b>Coordenador de Ensino</b>
--

<b>Vagas em Vacância</b>	1	<b>Vagas Ocupadas</b>	1	<b>Vagas a serem extintas</b>	1
--------------------------	---	-----------------------	---	-------------------------------	---

<b>Descrição Resumida</b>
Compreende os cargos que se destinam ao apoio pedagógico dos docentes das Unidades Escolares. Manter pesquisas atualizadas que apoiem os docentes, bem como propor técnicas de avaliação das atividades curriculares. Realizar atividades de HTPC visando disseminar propostas e técnicas pedagógicas.

<b>Descrição Detalhada</b>
- Assistir o superior hierárquico nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- Prestar assistência aos professores e a Unidade Escolar atendida na consecução dos objetivos pedagógicos traçados;
- Promover pesquisas e levantamentos de interesse dos professores e do pessoal de apoio da Unidade Escolar que auxiliem na programação do HTPC e de cursos de formação continuada;
- Propor técnicas e procedimentos de avaliação e, por meio de pesquisas, selecionar materiais didáticos e estabelecer atividades que melhorem a consecução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Integrar-se com a Unidade Escolar, os superiores hierárquicos, os professores, pais e comunidade;
- Observar o calendário escolar e propor atividades que demonstrem a consecução dos objetivos pedagógicos;
- Promover as reuniões de HTPC;
- Promover reavaliações constantes das políticas pedagógicas;
- Zelar pela continuidade e unidade do processo ensino - aprendizagem;
- Acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o;
- Supervisionar e avaliar os estudos de recuperação dos alunos;
- Participar dos conselhos de classe;
- Colaborar na organização do calendário escolar e dos horários das aulas;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato ou mediato.

<b>Habilidades e Competências</b>	
<b>Formação</b>	Ensino Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia
<b>Experiência</b>	Nenhuma
<b>Especialização</b>	Especialização na área
<b>Idade</b>	Superior a 18 anos
<b>Forma de Ingresso</b>	EM VACANCIA